



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 - CENTRO - CEP 19010-090 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.729

(Projeto de Lei nº 42/18) Aprovado em Sessão Extraordinária de 29.03.2021.

Autor: **Vereador JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR – “PROFESSOR NEGATIVO”**

Institui a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de Atas das audiências públicas e reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, no Diário Oficial e Portal de Transparência do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de atas e demais deliberações das audiências públicas e reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho no Diário Oficial e Portal da Transparência mantidos oficialmente pelo Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

§ 1º As reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, com suas respectivas pautas, deverão ter suas datas e horários de realização divulgados amplamente no **site** oficial do município e com transmissões ao vivo pelas redes sociais.

§ 2º Os documentos deverão ser salvos em PDF pesquisável, em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nomeados de acordo com seu conteúdo e órgão.

§ 3º Após a aprovação da ata ou deliberações, os arquivos deverão ser enviados em até 10 (dez) dias úteis para a Secretaria Municipal competente, a ser designada pelo Poder Executivo, para disponibilização no Diário Oficial e Portal de Transparência do Município.

§ 4º A Secretaria Municipal designada será responsável em disponibilizar o **link** de acesso às atas no Portal de Transparência do Município em local de fácil visualização para cumprir esta lei.

§ 5º Deverá ser comunicada com antecedência, via ofício ao setor que possui acesso ao Portal da Transparência, toda e qualquer alteração relativa aos conselhos, comitês, comissões e grupos técnicos de trabalho, tais como, atualização de seus membros, alteração de endereço, telefone, entre outras, de forma a garantir a informação atualizada no **site** dos conselhos, comitês e grupos de trabalho da Prefeitura, bem como do inteiro teor das pautas a serem discutidas nas audiências, encontros e reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 - CENTRO - CEP 19010-090 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Art. 2º Fica instituída a obrigação da divulgação dos nomes e funções dos representantes da sociedade civil e do poder público com seu respectivo currículo e histórico da entidade que representa no **site** da prefeitura, na página destinada aos Conselhos Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr. “Pedro Furquim”, em 30 de março de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

eo